

ADM: 030/2020

DISPENSA: 022/2020

CONTRATO: 016/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 016/2020

A **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD/INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Agostinho, nº 690, 2º andar, Mercês, CEP 80430-050, Município de Curitiba - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.269.926/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente PARTES quando mencionada em conjunto com a **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. José Eduardo Bekin, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 099.429.538-33, que ao final assina, e **KAIZEN COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.920.023/0001-63, com sede na Rua Desembargador Westphalen, nº 1.490, Bairro Rebouças, CEP nº 80.230-100 – Município de Curitiba – Estado Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcio Eiti Morita Furuya portador da Cédula de Identidade RG nº 25.982.392-2-SSP-SP, e inscrito no CPF nº 254.377.148-40, resolvem:

Celebrar o presente Contrato de fornecimento de filtros de água, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 022/2020, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de fornecimento e instalação de filtros de água a fim de suprir as necessidades da Agência Paraná de Desenvolvimento – APD/Invest Paraná, bem como eventual manutenção necessária.

1.1 O serviço proposto compreende o fornecimento, instalação e manutenção de filtros de água, conforme descrição abaixo:



MODELO	QUANTIDADE	FREQUÊNCIA
Elemento filtrante camadas (refil) para purificador Purific modelo Saúde 19 litros	2 pares	A cada 4 meses

Item	Equipamento	Quantidade total (12 meses)	Preço Unitário (par)	Preço total
I	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Saúde 19 litros.	6 pares	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a empregar toda a boa técnica para a execução dos serviços, sendo responsável pelas obrigações previstas neste contrato e pelo escopo estabelecido na cláusula primeira, devendo conduzir os trabalhos com estrita observância das leis, regulamentos e normas pertinentes.

2.2 A **CONTRATADA** declara expressamente que conta com a capacidade técnica e profissional e com a experiência necessária à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução.

2.3 A **CONTRATADA** declara não existir conflito de interesses, decorrentes de obrigação ética ou contratual, gerado por este contrato.

2.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os equipamentos solicitados pela Agência Paraná de Desenvolvimento – APD/Invest Paraná, conforme o local determinado no item 2.7.3, devendo os mesmos estarem em perfeito estado de uso e conservação, obedecendo às especificações estabelecidas no CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

2.5 DA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva necessárias ao perfeito funcionamento dos filtros;

2.5.1.1 As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo ao uso dos bebedouros.

2.6. DA GARANTIA

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia total, incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica;

2.6.2. A **CONTRATADA** será responsável pela garantia do produto ofertado de acordo com as normas exigidas (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

2.7. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

2.7.1 Os filtros de água serão instalados no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço, conforme sequência a seguir.

Ordem de Serviço nº 1

Item	Equipamento	Quant.	Preço Unitário	Preço total
I	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Saúde 19 litros.	2 pares	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Ordem de Serviço nº 2

Item	Equipamento	Quant.	Preço Unitário	Preço total
I	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Saúde 19 litros.	2 pares	R\$ 200,00	R\$ 400,00

Ordem de Serviço nº 3

Item	Equipamento	Quant.	Preço Unitário	Preço total
I	Elementos filtrantes camadas (refil) para purificadores Purific, modelo Saúde 19 litros.	2 pares	R\$ 200,00	R\$ 400,00

2.7.2 A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da manutenção, incluindo transporte e peças, serviços de

manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos filtros de água.

2.7.3 A instalação dos filtros de água será na sede da Agência Paraná de Desenvolvimento, situada à **Rua Padre Agostinho, 690, bairro Mercês, CEP 80.430-050, Curitiba-PR, com acesso pela Rua Desembargador Motta, 3384.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

3.1.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos materiais;

3.1.2 Instalar os equipamentos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço, no local indicado no item 2.7.3 deste instrumento contratual;

3.1.3 Emitir nota fiscal à **CONTRATANTE**, após a instalação do equipamento para que esta possa proceder o recebimento do mesmo;

3.1.4 Garantir que todos os materiais a serem empregados nos serviços serão de boa qualidade e novos, atendendo aos padrões de mercado, nas quantidades necessárias para suprir a demanda;

3.1.5 Executar, de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a manter a continuidade dos serviços, a plena e eficaz capacidade produtiva, por meio de pessoal de seu quadro técnico qualificado e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a **CONTRATANTE**, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 18h;

3.1.6 Efetuar a reposição dos suprimentos do equipamento em até 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico;

3.1.7 Consertar eventuais problemas no refil ou vazamentos no purificador, no local, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir do chamado técnico, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

3.1.8 Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

- 3.1.9 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 3.1.10 Responder pelos vícios e defeitos do equipamento, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros;
- 3.1.11 Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE, inclusive com sua substituição;
- 3.1.12 Promover a instrução e treinamento técnico ao pessoal de operação (colaboradores usuários) indicado pela CONTRATANTE, quando da instalação inicial do equipamento, bem como quando da substituição por outro com características de operações diferentes do inicialmente instalado, e a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE, arcando com todas as despesas;
- 3.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 3.1.14 Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, número da ordem de serviço, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 3.1.15 Dar entrada na fatura para pagamento dos serviços prestados, até o décimo dia útil do mês subsequente;
- 3.1.16 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.1.17 Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 3.1.18 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já anteriormente exigidas;
- 3.1.19 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante ao art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;

3.2.2. Analisar e aprovar os trabalhos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços;

3.2.3. Pagar a remuneração pelo serviço prestado, no valor e forma previstos na **CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO ATENDIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo mecanismo de logística reversa dos resíduos produzidos pelo processo de instalação, prevista na Lei nº 12.305, de 2/8/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

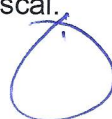
5.1. O contrato será gerido pela colaboradora Maureen Paciornick London Brami, sendo fiscalizado pela colaboradora Lilian Fiori, ambas lotadas no Departamento Administrativo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado do contrato é **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, sendo o pagamento realizado de forma parcial, conforme cada ordem de serviço, nos termos do item 2.7.1.

6.2 O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA** com prazo de pagamento de 5 (cinco) dias a partir da entrega dos bens e emissão da respectiva Nota Fiscal.



CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo o início na data da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, cumulado ao art. 104 da Lei 15.608 de 16/08/2007.

7.2 Os filtros de água serão instalados no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço, conforme item 2.7 deste instrumento contratual.

7.3 Em havendo atraso no prazo de entrega do objeto contratado será aplicada multa, conforme descrito na **CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**.

CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 112, da Lei Estadual 15.608/2007, sempre por meio de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA**, em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada a multa penal 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a entidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a entidade pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização do contratado por eventuais perdas e danos causados à entidade.

9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente junto a **CONTRATANTE**.

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS FISCAIS

12.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças, taxas e todos os demais tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste contrato, bem como deverá arcar com o cumprimento de todas as obrigações acessórias, comprovando à **CONTRATANTE**, sempre que a mesma solicitar, a efetuação de tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

13.1 Todos os ônus trabalhistas e previdenciários, despesas de pessoal, tais como salários, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pela **CONTRATANTE**, em razão da realização do objeto contratado, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente, ficam por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo esta, considerada como única e exclusiva empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis que não lhe sejam conflitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

15.1 Este contrato será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 celebrado entre a Agência Paraná de Desenvolvimento – APD, criada pela Lei Estadual Nº 17.016/2011 e alterações, e a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS LITÍGIOS E DO FORO

16.1. As **PARTES** envidarão seus melhores esforços para dirimir amigavelmente e de boa-fé eventuais litígios ou divergências oriundas do presente Contrato.

16.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir controvérsias oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

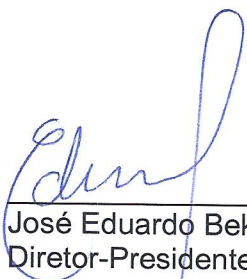




Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

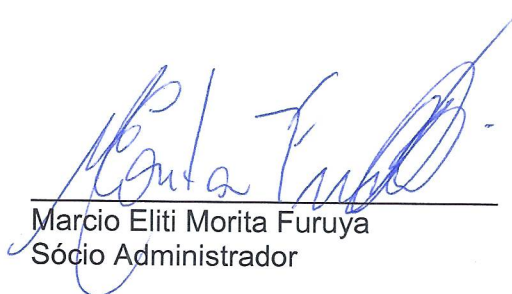
Curitiba, 01 de novembro de 2020.

PELA CONTRATANTE



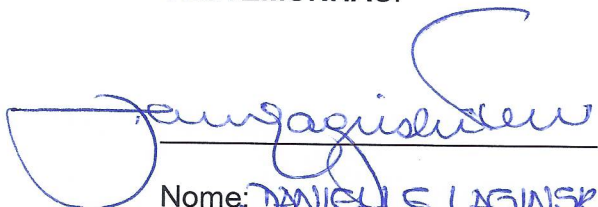
José Eduardo Bekin
Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA




Marcio Eliti Morita Furuya
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: DANIELLE LAGINSKI FREIRE
RG nº 3078815-0
CPF nº 875.255.429-53



Nome: ROBERTA FADEL BARBUR
RG nº 7.733.367-3
CPF nº 058.209.829-40